



## **RESULTADO DO PROCESSO Nº 078/2021**

**ACORDÃO Nº 011/2021– 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PE/FPF**

**PROCESSO Nº 078/2021**

**ORGÃO JULGADOR: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

**AUDITOR RELATOR: RONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO**

**AUTOR: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO**

**PROCURADOR: DR. ROBERTO IVO DA COSTA**

**DENUNCIADOS: CARLOS GABRIEL DUARTE MORAIS E BRUNO FELIPE DA SILVA COSTA – AMBOS DO CLUBE ATLETICO PERNAMBUCANO**

**DATA DO JULGAMENTO: 25.10.2021**

**RELATÓRIO:**

**Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria de Justiça do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco que originou o processo 078/2021, de competência da Primeira Comissão Disciplinar, em face dos denunciados Carlos Gabriel Duarte Moraes e Bruno Felipe da Silva Costa, ambos jogadores do clube Atlético Pernambucano .**

**A procuradoria entendeu que ambos os atletas denunciados deveriam ser enquadrados**



## **RESULTADO DO PROCESSO Nº 078/2021**

**legalmente no artigo 258 inciso II do CBJD.**

**O primeiro denunciado Carlos Gabriel Duarte Moraes fora denunciado por ter sido expulso do campo aos 33 minutos da 2º fase por haver adotado atitude contrária á disciplina desportiva.**

**Onde o mesmo após a anulação do gol da sua equipe se dirigiu para o arbitro assistente nº 01 Max Aurelio de Medeiros, desferindo uma tapa á altura do braço direito e proferiu as seguintes palavras: “Seu Ladrão, Filho da Puta! Filho de uma Rapariga!**

**O segundo denunciado Bruno Felipe da Silva Costa fora denunciado por ter sido expulso do campo aos 33 minutos da 2º fase por haver adotado atitude contrária á disciplina desportiva.**

**Foi relatado que o mesmo correu em direção ao arbitro assistente número 01 de maneira ofensiva, tentando atingi-lo com uma peitada e dirigindo-lhe as seguintes palavras: “Seu Ladrão! Bandeira essa porra direito, foi gol seu safado”**

**Frisou a procuradoria que ambos os jogadores foram contidos pelos seus companheiros de equipe.**

### **Voto:**

**Trata-se o presente caso de análise de conduta praticada pelos denunciados de jogo realizado pela Série A2 do Campeonato Pernambucano entre Atlético x Cabense no dia 18.09.2021. O Procurador da Justiça Desportiva de Pernambuco, reiterou todos os termos da denúncia. O advogado do Clube Atletico Pernambucano pediu a absolvição dos atletas.**



## RESULTADO DO PROCESSO Nº 078/2021

Pois bem.

Após as manifestações da procuradoria e da defesa do Clube Atlético Pernambucano se decidiu por unanimidade no caso do jogador Carlos Gabriel Duarte Moraes, o seguinte:

*Foi decidida por unanimidade a procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do art. 182, totalizando 3 partidas de suspensão e enquadrando o clube no artigo 258 D, aplicando multa pecuniária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena do artigo 223.*

Na mesma situação, o atleta Bruno Felipe da Silva Costa, após as manifestações da procuradoria e da defesa do Clube Atlético Pernambucano se decidiu por unanimidade no caso do segundo denunciado o seguinte:

*Foi decidida por unanimidade a procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do art. 182, totalizando 3 partidas de suspensão e enquadrando o clube no artigo 258 D, aplicando multa pecuniária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena do artigo 223.*

ACORDÃO Nº 011/2021– 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PE/FPF

PROCESSO Nº 078/2021

ORGÃO JULGADOR: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR



## **RESULTADO DO PROCESSO Nº 078/2021**

**AUDITOR RELATOR: RONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO**

**AUTOR: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO**

**PROCURADOR: DR. ROBERTO IVO DA COSTA**

**DENUNCIADOS: CARLOS GABRIEL DUARTE MORAIS E BRUNO FELIPE DA SILVA COSTA – AMBOS DO CLUBE ATLETICO PERNAMBUCANO**

**DATA DO JULGAMENTO: 25.10.2021**

**EMENTA:** CAMPEONATO PERNAMBUCANO DA SERIE A2 – CLUBE ATLETICO PERNAMBUCANO – ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 258 INCISO II CONCOMITANTEMENTE COM O ARTIGO 258 D – 1º COMISSÃO DISCIPLINAR – UNANIMIDADE A PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ESTIPULANDO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DO ARTIGO 223 DAQUELE DIPLOMA LEGAL.

### **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os auditores que compõem a Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol Pernambucano, á unanimidade e nos termos do voto do relator em ambos os casos citados por unanimidade julgar a procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do art. 182, totalizando 3 partidas



## **RESULTADO DO PROCESSO Nº 078/2021**

de suspensão e enquadrado o clube no artigo 258 D, aplicando multa pecuniária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena do artigo 223.

**Recife, 22 de novembro de 2020**

**Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho**

**Auditor – 1º comissão disciplinar do TJD/PE/FPF**

**(Assinado Eletronicamente)**